



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREÂMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 11 da Lei 10.520/02 e, nos termos Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de Preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web, pautando para futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 041/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, da diária trabalhada, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web, descrito no item 3 (três) deste instrumento, em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, que é parte integrante deste edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

S U M Á R I O

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

A N E X O S

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII- Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega dos envelopes deverão ser realizadas no local, até a data e horário abaixo

1.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Depto de Licitações**

1.1.2 - DATA: **Até o dia 29/08/2023**

1.1.3 - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-Centro – Juvenília – Depto de Licitações**

2.1.2 - DATA: **Dia 29/08/2023**

2.1.3 - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 311, 02 de maio de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, estimando um valor global de **R\$ 1.189.402,01 (um milhão cento e oitenta e nove mil quatrocentos e dois reais e um centavo)**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1– Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2018, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Juvenília, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Como é sabido a Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e deverá ser enfilexada no envelope 02 (dois) sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, e enfilexar no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características de cada tipo de mão de obra detalhada em cada lote, considerando a diária trabalhada, conforme detalhado em cada lote do anexo I - termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante, devendo nos preços estarem incluso as despesas com mão de obra acrescida de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total da diária trabalhada descrita em cada lote, que identifica o tipo de mão de obra, bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo principio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), custo no fornecimento de ferramental, EPI, bem como eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, bem como despesa com uniformização dos profissionais, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais, considerando que os serviços serão realizados na sede do Município, nos Distritos e na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.6 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.7 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a)O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de mão de obra igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação, e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obedecendo a ordem de classificação do menor preço unitário para o maior preço unitário por conta do fornecimento da diária da mão de obra, objeto desta licitação, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário de cada lote, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores unitários.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances com valor unitário para cada lote, de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada lote, nos termos da lei federal nº 10.520/02, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento do lote em disputa.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário igual ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços médios definidos pelo Município.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço da viabilidade de redução do valor pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, o mesmo certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.14.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2 a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, a ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o lote ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.28 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.31 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.32 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o lote da mão de obra, ao licitante vencedor.

11.33 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.34 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazão em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.4 Preferencialmente os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília - MG, no entanto pautando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não reconhecimento/acolhimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal Transporte e Serviços Comunitários) através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2020/15, que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7892/13, onde o citado decreto federal dispõe sobre o prazo supra citado, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.08.00.15.452.0020.04.2.060.3.3.90.39.00.00 – FICHA 487 – FONTE 1500 – secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – FICHA 385 – FONTE 1500 – secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – FICHA 143 – FONTE 1500 – secretaria de ação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.39.00.00 – FICHA 177– FONTE 1500 - secretaria de ação social
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – FICHA 183– FONTE 1660 - secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – FICHA 196– FONTE 1660 - secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – FICHA 217– FONTE 1660 - secretaria de ação social
02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – FICHA 64 – FONTE 1500 – secretaria geral de administração
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – FICHA 511 – FONTE 1500 – secretaria de agricultura e meio ambiente
02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – FICHA 236 – FONTE 1500 – secretaria de saúde e saneamento
02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – FICHA 535 – Fonte 1500 – secretaria de transportes
0016.04.2.040.3.3.90.39.00.00 – FICHA 321 – FONTE 102 – secretaria de saúde e saneamento

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente ao que originou o fornecimento da mão de obra, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da cópia da cópia da planilha de controle de diária, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.2 Será de total responsabilidade da Adjudicatária no custeio de todas as despesas decorrentes com encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, onde para gozar do direito ao pagamento, a Adjudicatária deverá apresentar até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, cópia do resumo da folha de pagamento onde consta os dados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

profissional, com os respectivos custos unitários e o valor bruto pago ao mesmo, acompanhada de copia da Guia da Previdência Social, devidamente quitada, sob pena da não realização do pagamento até o cumprimento da obrigação.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula.

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1 A revisão de preços e os critérios para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2020/15, que regulamento os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Dereto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de diárias trabalhadas, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação Da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 11 de agosto de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/EXPEFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado neste termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme com o detalhado neste termo de referência. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Compreende na prestação dos serviços de mão de obra por diária trabalhada, incluso fornecimento de ferramental para auxiliar na realização de capina e retirada do entulho nas vias públicas, em pequenos reparos em prédios e praças públicas da sede do Município e dos Distritos, bem como para auxiliar na recuperação de pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, conforme detalhado quadro abaixo:

LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	320	Diária	Mão de obra de armador, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pequenos reparos de armação em prédios e praças públicas, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		
2	4980	Diária	Mão de obra de braçal/servente por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias publicas e outros serviços de interesse público, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, .		
3	450	Diária	Mão de obra de carpinteiro por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pequenos reparos de pontes de madeira e outros serviços pertinentes e de interesse público, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4	635	Diária	Mão de obra de eletricista com habilidade em corrente continua, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pequenos reparos elétricos em prédio e praças públicas, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		
5	880	Diária	Mão de obra de pedreiro por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pequenos reparos em prédios e praças publicas e outros serviços pertinentes e de interesse público, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		
6	740	Diária	Mão de obra de pintor por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pintura em prédios de prédios públicos, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		
7	415	Diária	Mão de obra de serralheiro por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de confecção e de pequenos reparos em porta e janelas de estruturas metálicas de prédios públicos, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					1.189.402,01

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.08.00.15.452.0020.04.2.060.3.3.90.39.00.00 – FICHA 487 – FONTE 1500 – secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – FICHA 385 – FONTE 1500 – secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – FICHA 143 – FONTE 1500 – secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.39.00.00 – FICHA 177– FONTE 1500 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – FICHA 183– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – FICHA 196– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – FICHA 217– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – FICHA 64 – FONTE 1500 – secretaria geral de administração

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – FICHA511 – FONTE 1500 – secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – FICHA 236 – FONTE 1500 – secretaria de saúde e saneamento

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – FICHA 535 – Fonte 1500 – secretaria de transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 Aplica-se dos procedimentos de sistema de registro de preços, objeto desta licitação o disposto no Decreto Municipal nº 2.020/15, que foi transcrito em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde considerando que citado decreto federal encontra-se publicado na web razão pela qual é que se transcreve alguns dispositivos do citado decreto federal, para facilidade do proponente licitante para interar dos procedimentos em voga.

3.2 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.3 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposições de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

3.5 Conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7892/13, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Comunitários), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde o Município, pauta em transcrever dispositivos dos supracitados decretos federal, independentemente da não transcrição in totum.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão aos decretos federais, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação dos procedimentos, pertinentes, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período de até 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3 A execução da Ata de Registro de Preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III - faz parte integrante deste termo de referencia, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse publico, bem como em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4 Aplica-se no contrato as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Departamento de Compras do Município, emitirá autorização de fornecimento específica para cada secretaria, onde a futura Adjudicatária deverá emitir nota fiscal específica em conformidade com cada autorização de fornecimento.

7.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na contratação de todas as diárias registradas nos lotes registrados na futura Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real prestação do fornecimento da mão de obra, em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente ao que originou o fornecimento da mão de obra, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da copia da copia da planilha de controle de diária, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

8.2 Será de total responsabilidade da Adjudicatária no custeio de todas as despesas decorrentes com encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, onde para gozar do direito ao pagamento, a Adjudicatária deverá apresentar até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, copia do resumo da folha de pagamento onde consta os dados do profissional, com os respectivos custos unitários e o valor bruto pago ao mesmo, acompanhada de copia da Guia da Previdência Social, devidamente quitada, sob pena da não realização do pagamento até o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os preços praticados no mercado, bem como para auxiliar no acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.4 Convocar a Adjudicatária, para retirar, assinar e devolver a “Ata de Registro de Preços”, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da mão de obra requisitada e, disponibilizada, pautando na imediata substituição.

9.6 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas, na “Ata de Registro de Preços”, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.7 Objetivando controle dos gastos públicos com mão de obra para auxiliar na demanda dos serviços, constituir servidor para emitir requisições da diária da mão de obra, objetivando atender a demanda dos serviços, bem como responsável para elaborar planilha de controle de diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

trabalhada, de cada função, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas e, no final do mês que ensejou a prestação dos serviços, enviar copia para a adjudicatária para a emissão de nota fiscal individual para cada secretaria requisitante.

9.8 Emitir requisição da mão de obra e, encaminhar via email para a Adjudicatária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a mesma tenha prazo suficiente para agenciar e contratar a mão de obra perquirida pelo Município.

9.9 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, das planilhas de controle de diária trabalhada, e, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

9.10 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada ao fornecimento da mão de obra, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da requisição que identifica o numero de diária, o tipo de mão de obra e, a secretaria requisitante, emitida e entregue pelo servidor do Município, responsável pelo controle, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para facilitar a disponibilidade da mão de obra no prazo, devendo a Adjudicatária disponibilizar no que couber a mão de obra devidamente qualificada, pautando em evitar prejuízo ao Município, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

10.2 A Adjudicatária deverá fornecer a mão de obra, objeto de fornecimento in loco (local definido na requisição), por sua conta e risco, com o respectivo ferramental e equipamentos de proteção individual quando necessário, bem como avocando para si ainda o custeio com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”.

10.3 Fornecer a mão de obra nos termos da lei e, acobertada com seguro, avocando para si, na obrigação do custeio de todas as despesas decorrentes, dentre elas eventuais acidentes sofridos por qualquer profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

10.4 Avocar para si na obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento da mão de obra desqualificada para o desempenho das atividades que ensejou na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

10.7 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos de mão de obra registrados na ata de registro de preços conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos de mão de obra, conforme estabelece os ditames legais.

10.8 Fica vedada à Adjudicatária a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, objeto da presente licitação.

10.9 Será de total responsabilidade da Adjudicatária no custeio de todas as despesas decorrentes com encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

11 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da diária da mão de obra registrada na ata de registro de preços, cabendo à Administração promover as negociações junto a Adjudicatária, onde não logrando êxito, convocará nova reunião para conhecer outro interessado em praticar os preços propostos pelo Município, onde no caso da Adjudicatária detentora da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

11.1.1 liberar a mesma do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da requisição da mão de obra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.1.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.1 a Adjudicatária, descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.3 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

11.3 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas nos subitens conexos do subitem 11.2, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 por razão de interesse público;

11.4.2 a pedido da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como o futuro Contrato Administrativo, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e ou da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 11 de agosto de 2023.

Alexsandro Trindade
Secretaria de Obras e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DIVERSOS

Ata de Registro de Preços nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra incluso ferramental e Equipamentos de Proteção Individual, para auxiliar nos serviços demandados pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, em face do desfecho do Processo Licitatório 041/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da diária trabalhada conforme prescreve os ditames da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de mão de obra por diária trabalhada, incluso ferramental para auxiliar nos serviços de mão de obra de limpeza de vias públicas, de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

mata-burros, conforme quantitativos e valores estimados no quadro abaixo:

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 018/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$......(.....) por conta da prestação dos serviços de mão de obra, por diária trabalhada, efetivamente contratada, conforme detalhado em planilha e de acordo com o descrito no anexo I – termo de referencia, e no instrumento convocatório, e de acordo ainda com os ditames da lei federal, nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra por diária trabalha, objeto da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.4 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.5 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de frequência da mão de obra empregada em conformidade com a ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente ao que originou o fornecimento da mão de obra, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da copia da copia da planilha de controle de diária, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Será de total responsabilidade da Adjudicatária no custeio de todas as despesas decorrentes com encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, onde para gozar do direito ao pagamento, a Adjudicatária deverá apresentar até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, copia do resumo da folha de pagamento onde consta os dados do profissional, com os respectivos custos unitários e o valor bruto pago ao mesmo, acompanhada de copia da Guia da Previdência Social, devidamente quitada, sob pena da não realização do pagamento até o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos serão levados em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.2 à Adjudicatária detentores desta Ata de Registro de Preços, que descumprir total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, em observância as ocorrências obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 ocorrendo atraso na prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da ata de registro de preços.

9.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.2.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços no fornecimento da mão de obra por diária trabalhada, objeto desta ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA MÃO DE OBRA POR DIARIA TRABALHADA

11.1 Os serviços de mão de obra por diária trabalhada, objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os preços praticados no mercado, bem como para auxiliar no acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.4 Convocar a Adjudicatária, para retirar, assinar e devolver a “Ata de Registro de Preços”, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da mão de obra requisitada e, disponibilizada, pautando na imediata substituição.

12.6 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas, na “Ata de Registro de Preços”, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.7 Objetivando controle dos gastos públicos com mão de obra para auxiliar na demanda dos serviços, constituir servidor para emitir requisições da diária da mão de obra, objetivando atender a demanda dos serviços, bem como responsável para elaborar planilha de controle de diária trabalhada, de cada função, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas e, no final do mês que ensejou a prestação dos serviços, enviar cópia para a adjudicatária para a emissão de nota fiscal individual para cada secretaria requisitante.

12.8 Emitir requisição da mão de obra e, encaminhar via e-mail para a Adjudicatária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a mesma tenha prazo suficiente para agenciar e contratar a mão de obra perquirida pelo Município.

12.9 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, das planilhas de controle de diária trabalhada, e, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

12.10 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada ao fornecimento da mão de obra, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da requisição que identifica o número de diária, o tipo de mão de obra e, a secretaria requisitante, emitida e entregue pelo servidor do Município, responsável pelo controle, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para facilitar a disponibilidade da mão de obra no prazo, devendo a Adjudicatária disponibilizar no que couber a mão de obra devidamente qualificada, pautando em evitar prejuízo ao Município, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2 A Adjudicatária deverá fornecer a mão de obra, objeto de fornecimento in loco (local definido na requisição), por sua conta e risco, com o respectivo ferramental e equipamentos de proteção individual quando necessário, bem como avocando para si ainda o custeio com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem, praticando os preços de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”.

13.3 Fornecer a mão de obra nos termos da lei e, acobertada com seguro, avocando para si, na obrigação do custeio de todas as despesas decorrentes, dentre elas eventuais acidentes sofridos por qualquer profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

13.4 Avocar para si na obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento da mão de obra desqualificada para o desempenho das atividades que ensejou na contratação.

13.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

13.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

13.7 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos de mão de obra registrados na ata de registro de preços conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos de mão de obra, conforme estabelece os ditames legais.

13.8 Fica vedada à Adjudicatária a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer tipo de mão de obra, registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO
Testemunhas: 1.....

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA
2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DIVERSOS

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), para prestação de serviços de mão de obra para prestar os serviços conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório nº 041/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA:Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra por diária trabalhada para auxiliar nos serviços conforme especificado nos quadros abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato



Prça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE – MÃO DE OBRA DE

Valor global anual estimado dos lotes (l..... ++) >>>>

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$
(.....) por conta da prestação do serviço descrito na
cláusula primeira.

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente ao que originou o fornecimento da mão de obra, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da cópia da cópia da planilha de controle de diária, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Será de total responsabilidade da Adjudicatária no custeio de todas as despesas decorrentes com encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, onde para gozar do direito ao pagamento, a Adjudicatária deverá apresentar até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, copia do resumo da folha de pagamento onde consta os dados do profissional, com os respectivos custos unitários e o valor bruto pago ao mesmo, acompanhada de copia da Guia da Previdência Social, devidamente quitada, sob pena da não realização do pagamento até o cumprimento da obrigação.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.08.00.15.452.0020.04.2.060.3.3.90.39.00.00 – FICHA 487 – FONTE 1500 – secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – FICHA 385 – FONTE 1500 – secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – FICHA 143 – FONTE 1500 – secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.39.00.00 – FICHA 177– FONTE 1500 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – FICHA 183– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – FICHA 196– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – FICHA 217– FONTE 1660 - secretaria de ação social

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – FICHA 64 – FONTE 1500 – secretaria geral de administração

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – FICHA 511 – FONTE 1500 – secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – FICHA 236 – FONTE 1500 – secretaria de saúde e saneamento

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – FICHA 535 – Fonte 1500 – secretaria de transportes

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acrescido conforme disposto no Decreto Municipal nº 2020/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando esta descumprir com a obrigação fixando-lhe prazo para apresentação de defesa na forma da lei.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Expedir na semana que anteceder a necessidade da mão de obra, planilha estimativa de quantidade de mão de obra, detalhando cada tipo de mão de obra, com a identificação dos quantitativos para cada dia, pautando em conceder à Adjudicatária tempo suficiente para agenciar a mão de obra requisitada.

6.6 Emitir com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, requisição da mão de obra prevista na planilha, identificando o local da prestação dos serviços para que a Adjudicatária tenha tempo suficiente para certificar ao profissional do local da prestação dos serviços, e para que esta tenha tempo suficiente ainda para providenciar ferramental e EPI.

6.7 Arcar com as despesas no transporte da mão de obra requisitada até o local da prestação dos serviços e retorno.

6.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.9 Elaborar planilha de controle das diárias efetivamente contratadas a debito do Município, pautando pela realização do pagamento à Adjudicatária até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao que originou o fornecimento da mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 De posse da planilha de estimativa de quantidade de mão de obra, agenciar a mão de obra ficando no aguardo do recebimento da requisição que será emitida com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.2 De posse da requisição, e uma vez conhecido o local da prestação dos serviços, fornecer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mão de obra em conformidade com o requisitado na ordem de serviços, acompanhado de ferramental e EPI, objeto de entrega da mão de obra no pátio da Prefeitura, no horário constante da requisição, considerando que o transporte do profissional até o local dos serviços será realizado pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.3 Fornecer alimentação para os profissionais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Constituir um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

7.5 Proceder a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

7.6 Elaborar até o 3º (terceiro) dia subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal detalhando o tipo da mão de obra com as respectivas quantidades de diárias trabalhadas, anexando à mesma copia das respectivas requisições, bem como copia das certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários realizar a conferencia e autorizar a emissão da Autorização de Fornecimento de mão de obra seguida do empenhamento da despesa.

7.7 Dar a preferencia na contratação da mão de obra de moradores do Município de Juvenília, avocando para si todas as responsabilidades na decorrentes da contratação isentando o Município de qualquer corresponsabilidade contratual realizada com os profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação prerrogativas de realinhamento de valores da mão de obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do contrato.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº -----/2020 – Pregão Presencial nº -----/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1257

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SINTESE DO OBJETO:Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **Declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2018.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação>Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse no gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá elaborar esta declaração, deverá anexá-la junto com a documentação habilitação e enfeixar no 02, sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 041/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023, que tem como objeto Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.